



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 07.544/17

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes os autos da análise da adesão, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços nº 0008/2016 – Pregão Presencial nº 0020/2016, realizado pela Prefeitura do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, objetivando à aquisição de material hospitalar e laboratorial destinado a atender a demanda do hospital distrital, das unidades de especialização de saúde e as unidades básicas de saúde do município de Mamanguape.

Após análise da referida adesão, constatou a Auditoria que a Licitação nº. 20/2016, que deu azo a presente Adesão à Ata de Registro de Preços, foi julgada irregular por esta Corte de Contas, conforme **Acórdão AC1 TC 00465/2018 de 22/02/2018 (Processo TC 16699/16)**. Por consequência, a presente Adesão a Ata de Registro de Preços é irregular, uma vez que o procedimento licitatório irregular torna irregular todos os demais atos, tais como: Ata de Registro de Preços, Contratos e Aditivos.

Em virtude de um equívoco da Auditoria, houve a anexação aos autos do relatório de um outro processo, tendo o gestor sido notificado e apresentado defesa. Todavia, verificando o equívoco, a Auditoria substituiu o relatório, tendo havido nova notificação sem que fosse apresentado provas/justificativas pelo interessado quanto as conclusões da Auditoria.

De posse dos autos, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 511/19, acostando-se ao entendimento do Órgão de Instrução e opinando pela:

- I. **IRREGULARIDADE** da presente Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2016 e dos contratos dela decorrentes;
- II. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor responsável, de acordo com a LOTCE/PB;
- III. **RECOMENDAÇÃO** ao Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB, a fim de que as falhas não sejam reiteradas em procedimentos futuros.

Outra vez notificado, o gestor acostou defesa (384/388), tendo a Auditoria, após análise, ratificado seu posicionamento anterior, ou seja, pela irregularidade do procedimento de que se trata.

Novamente de posse dos autos, o MPJTCE, desta feita por meio da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu COTA ratificando o Parecer Ministerial inserto às fls. 369/371, **excluindo, contudo, a opinião no sentido da aplicação de multa**, ponderando, nesta oportunidade, as alegações trazidas pelo gestor em sede de defesa às fls. 384/388.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

#### **V O T O**

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

- JULGUEM IRREGULAR a adesão, pelo FMS de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços nº nº 0008/2016 – pregão presencial nº 0020/2016 realizado pela PM de Cruz do Espírito Santo/PB;

- Recomendem à gestão do FMS de Mamanguape para que não incorra nas falhas aqui relatadas.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**Processo TC nº 07.544/17**

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Gestor: Antônio Máximo da Silva Neto

Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços.  
Julga-se irregular o procedimento.  
Recomendações.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.709/2020**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.544/17, que trata da análise da adesão, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços nº 0008/2016 – Pregão Presencial nº 0020/2016, realizado pela Prefeitura do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, objetivando à aquisição de material hospitalar e laboratorial destinado a atender a demanda do hospital distrital, das unidades de especialização de saúde e as unidades básicas de saúde do município de Mamanguape, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- **JULGAR IRREGULAR** a adesão, pelo FMS de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços nº nº 0008/2016 – Pregão Presencial nº 0020/2016, realizado pela PM de Cruz do Espírito Santo/PB;

- **RECOMENDAR** à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape para que não incorra nas falhas aqui relatadas.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:20



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 12:02



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO